

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: vereadorbambabill@hotmail.com  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhoras Vereadoras.

O Vereador subscritor faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ 2018 que cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.**

O voluntariado é comum em diversos países do mundo. Os EUA, por exemplo, contam, em muitos dos seus Estados, com prestação de serviço voluntário junto aos órgãos públicos.

A Lei Federal de nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que **dispõe sobre o serviço voluntário**, mas no Brasil ainda faltam instrumentos normativos que disciplinem a questão do voluntariado. A nossa proposta visa, no âmbito do Município de Pedra Preta, criar um corpo de voluntários, normalizando tal questão.

Convém observar se tratar de um serviço gratuito, que em nada onerará o Poder Executivo. Com a formação desse voluntariado, teremos jovens, adultos, e pessoas idosas podendo oferecer parte de seu tempo no auxílio à população em geral.

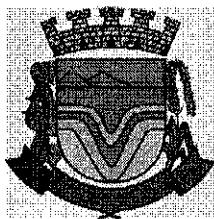
A prestação de serviços se dará junto a cada Secretaria do Município ou órgão público, ajudando nosso povo em diferentes áreas como saúde, educação e lazer, entre outras.

Contamos, então, em vista do exposto, com o apoio de nossos Nobres Colegas para aprovação de tão importante projeto de lei.

O grande mérito da presente PROPOSITURA ao ser transformado em lei é o fato de desburocratizar e eliminar as barreiras que dificultam a participação de pessoas que querem prestar serviços como voluntários em repartições públicas municipais e a falta de legislação regulamentadora

Atenciosamente,

**Antonio Ribeiro da Silva (Bambabill)**  
Vereador – PRP



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO VEREADOR ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: vereadorbambabill@hotmail.com  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.**

*JUVENAL PEREIRA BRITO*, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Voluntariado junto ao Serviço Público do Município de Pedra Preta-MT.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**Art. 3º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 2º** Qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, poderá ser inscrever como voluntário para prestar serviços juntos aos diferentes órgãos do Poder Público.

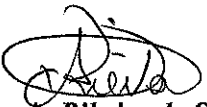
**Parágrafo único.** Os dias e horários da prestação do serviço serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário.

**Art.3º** Os órgãos públicos decidirá da precisão quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar.

**Art. 4º.** Para efeito desta lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço previsto em lei.

**Art.5º.** O voluntário com habilitação de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações do órgão público em que vier a desempenhar as funções.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor após sua publicação.

  
**Antonio Ribeiro da Silva (Bambabill)**  
Vereador – PRP

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Antonio Ribeiro da Silva (Bambabill)